



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº: 60/2018

Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 198/2017

Processo nº: 23117.018711/2017-85

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES com sede e administração na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, neste ato representada pelo Diretor de Compras e Licitações, Sr. Luiz Roberto Souza Vieira, inscrito no C.P.F. nº 351.052.166-87 e no SIAPE nº 0411215, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 198/2017, publicada no D.O.U de 04/01/2018, processo administrativo n.º 23117.018711/2017-85, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos: acetilcisteína, ácido acetilsalicílico, ácido ascórbico, entre outros**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.2 do Termo de Referência, do Pregão nº 198/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR: ACCORD FARMACEUTICA LTDA - 64.171.697/0001-46 – Av Guido Caloi, 1985 Galpão 1, Condomínio River Side – Jardim São Luiz – São Paulo SP – 05802140 – Tel: 11 5516-3291 - Representante Legal: ABHISHEK BANERJEE CPF:231.802.298-45, RNE:VV-424524-S						
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNI D.	QTE.	VR UNITÁRIO EM REAIS R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
52	CITARABINA 100	Genérico		FR	1400	10,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	MG/ML. FA 5 ML						
104	GENCITABINA 1 G. PÓ LIÓFILO. FA	Genérico		FR	1000	82,00	
121	IRINOTECANO 100 MG FRASCO / AMPOLA	Genérico		FR	500	45,00	
152	PACLITAXEL 6 MG / ML 16,7 ML FRASCO / AMPOLA	Genérico		FR	500	39,50	
153	PACLITAXEL 6 MG / ML 50 ML FRASCO / AMPOLA	Genérico		FR	1100	100,00	
190	VORICONAZOL, 200 MG	Genérico		CP	4000	14,85	

Quando a proposta da **Licitante Vencedora** não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas licitantes quantas forem necessário para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A **Universidade** realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **Universidade** promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **Universidade** convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Universidade**, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da **Universidade** e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **Licitante Vencedora** do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uberlândia, 26 de Dezembro de 2017.

Ricardo Neto dos Santos
71 Universidade Federal de Uberlândia
Sérgio Biasoli Pompeu
Coordenador da Divisão de Compras
Portaria R.11º 1253/2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Luiz Roberto Souza Vieira
Diretor de Compras e Licitações

Abhishek Banerjee
ACCORD FARMACEUTICA LTDA
ABHISHEK BANERJEE
REPRESENTANTE LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 17/04/2017 às 11:05:21 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9b465486ba99ebc122b7edfec4342ff4d92c5420557dcd09df82e845b7b15a281a6727711b84fd1efbb87fc565199d13bbee6abee59269988522d22bb09b18e8

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ACCORD FARMACÊUTICA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

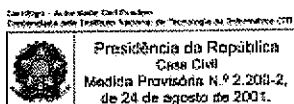
Esta certidão tem a sua validade até: 14/04/2018 às 03:26:26 (Dia/Mês/Ano)

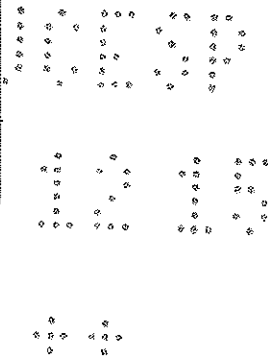
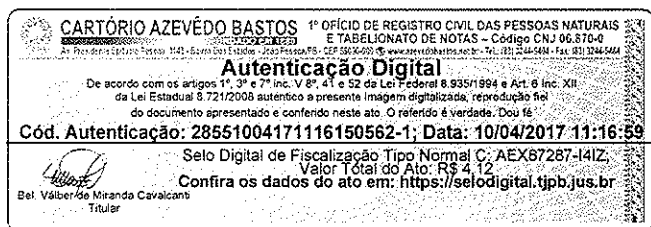
Código de Controle da Certidão: 687884

Código de Controle da Autenticação:

28551004171116150562-1 a 28551004171116150562-18

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





CNPJ/MF 64.171.697/0001 -46
NIRE 35.209.675.160

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.

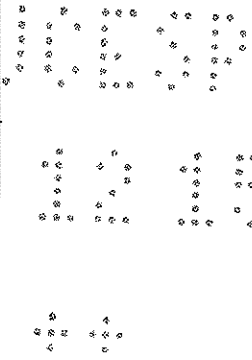
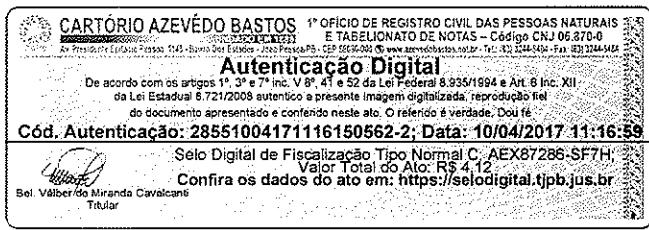
Peço presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. INTAS PHARMACEUTICALS LTD., empresa constituída e validamente existente sob as leis da Índia, com sede em Chinubhai Centre, Ashram Road, Ahmedabad, Índia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.205.781/0001-37, neste ato representada por seu procurador, Sr. ABHISHEK BANERJEE, indiano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros ("RNE") nº V424524-S e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 231.802.298-45, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na mesma Cidade e Estado, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Condomínio River Side, Galpão nº 1, Santo Amaro, CEP 05802-140, e

2. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR, indiano, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.264.868-78, com escritório em Chinubhai Centre, Ashram Road, Ahmedabad, Índia, neste ato representado por seu procurador, Sr. ABHISHEK BANERJEE, acima qualificado,

sócios representando a totalidade do capital social da ACCORD FARMACÊUTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Condomínio River Side, Galpão nº 1, Santo Amaro, CEP 05802-140, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.209.675.160, em sessão de 23 de setembro 1990, e última alteração contratual arquivada na mesma Repartição sob o nº 513.007/14-3, em sessão de 23 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.171.697/0001-46, dispensando-se, assim, a necessidade de convocação, resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o referido contrato social, nos seguintes termos e condições:

1. Em relação ao Capítulo I do Contrato Social, anteriormente denominado "Da Denominação" e agora denominado "Da Denominação Social e Leis Aplicáveis", os sócios resolvem alterar a redação da Cláusula 1ª, aprovada a seguinte redação:



VI. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LEIS APLICÁVEIS

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de "ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.", rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações."

2. Em relação ao Capítulo V. do Contrato Social denominado "Capital Social", os sócios resolvem excluir os parágrafos 1º e 2º da Cláusula 10, aprovada a seguinte redação:

"Cláusula 10 - Os sócios poderão reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do contrato, se após a integralização houver perdas irreparáveis ou se este se tornar excessivo em relação ao objeto da sociedade, de acordo com o artigo 1.082, I e II da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002"

3. Em relação ao Capítulo VI. do Contrato Social denominado "Administração da Sociedade", os sócios resolvem excluir o Conselho Deliberativo e destituir, portanto, o Sr. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR, acima qualificado, e o Sr. ABHISHEK BANERJEE, mais abaixo qualificado, de seus cargos de membros do Conselho Deliberativo, conseqüentemente, excluir as redações das Cláusulas 12 e respectivos parágrafos, 13, 14 e respectivos parágrafos, bem como adaptar a redação da Cláusula 11 e respectivos parágrafos do Contrato Social, aprovadas as seguintes redações:

VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

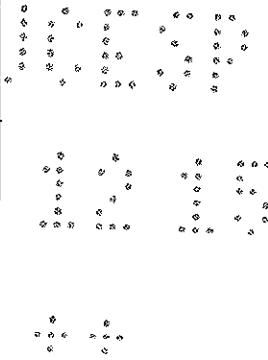
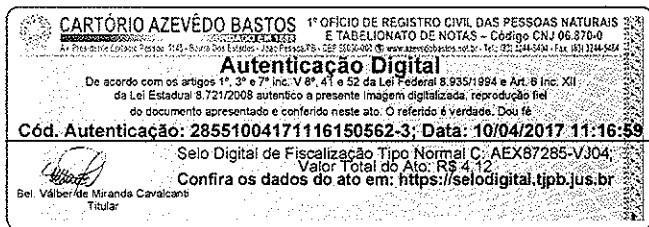
Cláusula 11 - A sociedade terá uma Diretoria.

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria.

§2º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Diretores

§3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. Os Diretores poderão participar das Reuniões de Diretoria através de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, neste caso, os votos serem enviados à sociedade por escrito, via e-mail.

§4º - As deliberações nas Reuniões de Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Geral o voto de minerva."



4. Os sócios resolvem alterar a composição da Diretoria e o prazo de gestão de seus membros para constar que a administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 1 (um) Diretor, e por, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, com mandatos por prazo indeterminado, renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 15, 16, 17 e 18, como Cláusulas 12, 13, 14 e 15 bem como alterar as redações dos *caputs* das referidas Cláusulas 12, 13, 14 e 15 e incluir os itens V, VI, VII e parágrafo único na Cláusula 13, eliminar o item II, da Cláusula 14 e inserir sobre a outorga de procurações na Cláusula 16 do Contrato Social, aprovadas as seguintes redações:

Cláusula 12 - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, designados pelos sócios e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandatos por prazo indeterminado, observada a legislação vigente.

Cláusula 13 - Os Diretores podem praticar isoladamente os seguintes atos em nome da sociedade:

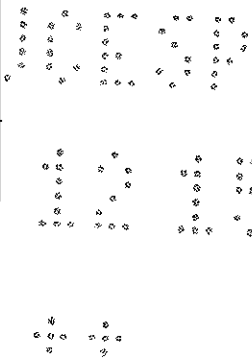
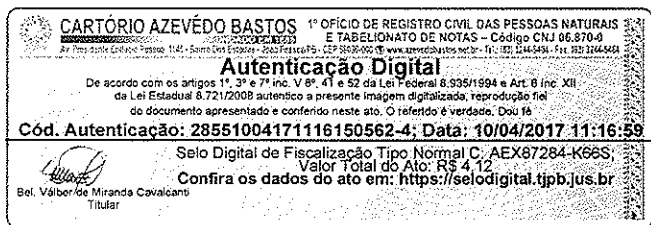
i) todos os atos necessários à administração e à gerência da sociedade, observados os limites descritos neste Contrato Social, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato estranho às atividades da sociedade, inclusive a utilização do nome desta em negócios alheios ao objetivo social;

*ii) representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou tribunal, com poderes para constituir advogados com poderes da cláusula *ad judicia* e *ad negotia*, propor quaisquer medidas ou ações assecuratórias de seus direitos e interesses e defendê-la, interpor e seguir recursos, transigir, confessar, assistir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, vistoriar e acompanhar processos administrativos, prestar depoimentos, assinar laudos, apresentar provas; enfim, tudo o mais praticar para o inteiro e fiel cumprimento deste;*

iii) tratar de todos os assuntos e interesses da sociedade, onde necessário for e com esta se apresentar, podendo para tanto, gerir e administrar a sociedade tratando de todos os seus negócios e interesses, negociar, comprar e vender artigos do seu comércio; assinar, aceitar, rescindir, rratificar e aditar contratos e quaisquer documentos; receber tudo que lhe for devido, pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações a terceiros incluindo fornecedores e clientes;

iv) representar a sociedade em concorrências públicas ou privadas, podendo, inclusive, requerer inscrições, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas; apresentar protestos, reclamações e recursos, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, prestar cauções e levantá-las;

DOC:2017004171116150562-3



v. representar a sociedade perante o Banco Central do Brasil bem como solicitar e obter quaisquer extratos bancários de quaisquer instituições financeiras, talões de cheques, cartões de débito em nome da sociedade;

vi. representar a sociedade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para todos e quaisquer atos, inclusive participar de reuniões, requerer a expedição de certidões, autorizações, alvarás e quaisquer outros documentos, desistir de processos e direitos, celebrar contratos e quaisquer outros documentos; e

vii. representar a sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, para realizar quaisquer inscrições, cadastros, registros, alterações/atualizações cadastrais, e baixas das(os) referidas(os) inscrições, cadastros, registros.

Parágrafo Único. Exclusivamente em relação aos itens "iv", "vi" e "vii" acima, a sociedade poderá ser representada pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído, observados os termos da Cláusula 16 abaixo.

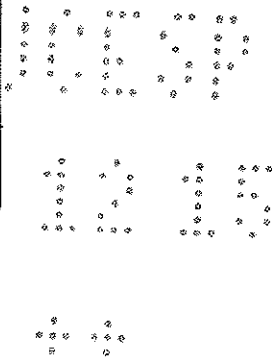
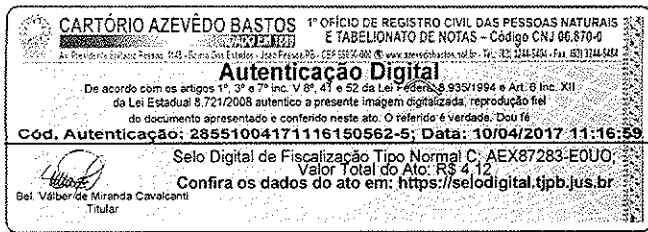
Cláusula 14 - Compete ainda aos Diretores da sociedade, sempre em conjunto, com pelo menos 2 (duas) assinaturas, de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos da Cláusula 16 abaixo, os seguintes atos:

i. representar a sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, incluindo mas não se limitando a, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por cartas; cadastrar senhas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques e cartões magnéticos para uso da sociedade; efetuar aplicações de capitais em nome da sociedade em qualquer modalidade financeira, inclusive renda fixa, fundos de curto ou longo prazo;

ii. dar qualquer tipo de garantia ou aval; e

iii. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens móveis do ativo permanente da sociedade, limitados ao valor da Cláusula 15.

Cláusula 15 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima e exceto nos casos de contratação ou liquidação de contratos de câmbio e representação e prática de todos e quaisquer atos necessários em nome da sociedade em caso de processos de licitação, a contratação de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, com valores individuais acima de R\$



500.000,00 (quinhentos mil reais), requererá a aprovação prévia e por escrito de sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 16 - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas exclusivamente pelo Diretor Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, perante autoridades públicas, federais e estaduais, e a despachantes aduaneiros, as demais deverão ser prévia e expressamente aprovadas por sócia(s) representando a maioria do capital social e terá prazo de validade determinado."

5. Os sócios ratificam nesta data a saída do Sr. RAGHAVAN SUDHEER, indiano, casado, diretor comercial, portador do RNE nº V359879-T e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.770.358-93, do cargo de Diretor Comercial da sociedade.

6. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 19 e 20, como Cláusulas 17 e 18, adaptar a redação da então renumerada Cláusula 17, em virtude da saída do Sr. RAGHAVAN SUDHEER, conforme consignado no item 5. acima, bem como excluir a redação da Cláusula 21 e respectivos parágrafos, aprovadas as seguintes redações:

"Cláusula 17 - A Diretoria da sociedade é composta atualmente por:

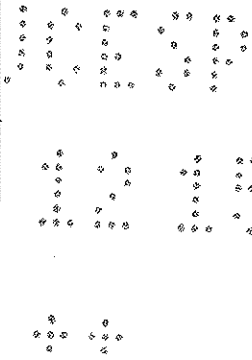
ABHISHEK BANERJEE, indiano, casado, portador do RNE nº V424524-S e inscrito no CPF/MF sob nº 231.802.298-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão nº 1, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140, designado Diretor Geral e Diretor Financeiro.

Cláusula 18 - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá aos sócios representantes da maioria do capital social designar o novo Diretor ou designar o substituto, se houver, fixando, em qualquer dos casos, o respectivo vencimento."

7. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 22, 23 e 24, como Cláusulas 19, 20 e 21, referentes ao Capítulo VII, do Contrato Social denominado "Do Exercício Social e dos Resultados", aprovadas as seguintes redações:

"Cláusula 19 - Ao término de cada exercício social, o qual coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, conforme dispõe o artigo 1.065 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DOC9AV0748296V1'S



Cláusula 20 - A sociedade poderá a qualquer tempo, para fins legais/fiscais ou administrativos, levantar balanços intermediários, intercalares ou extraordinários e na existência de lucros ou reservas legais, observadas as disposições legais declarar e pagar dividendos intermediários aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um, salvo deliberação diversa no interesse da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social subsequente ao da apuração.

Cláusula 21 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, nos termos do artigo 1.078 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

8. Os sócios resolvem excluir o Capítulo referente à responsabilidade dos sócios, excluindo, conseqüentemente, a redação da Cláusula 25 do Contrato Social, uma vez que tal redação já está consignada na Cláusula 7ª.

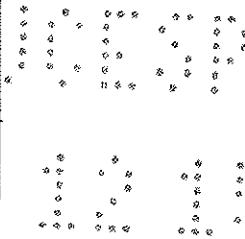
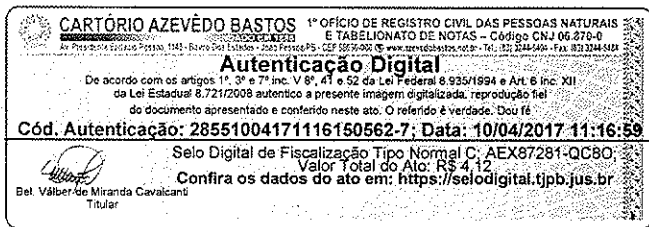
9. Os sócios resolvem renumerar a Cláusula originalmente considerada Cláusula 26, como Cláusula 22 do Contrato Social, referente à exclusão dos sócios, aprovada a seguinte redação:

"Cláusula 22 - O Contrato Social autoriza expressamente a exclusão por justa causa de um ou mais sócios caso estes estejam colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inequívoca gravidade, mediante alteração do Contrato Social, respeitado o artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§1º - A exclusão somente poderá ocorrer se determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

§2º - Ocorrendo a exclusão do sócio, o valor de suas quotas será considerado pelo montante efetivamente realizado "

10. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas 27, 28, 29, 30, 31, 32 e respectivos parágrafos, aprovadas as seguintes redações referentes ao Capítulo IX, denominado "Das Deliberações dos Sócios, das Reuniões e Convocações":



IX. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS, DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Cláusula 23 - Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

§1º - As reuniões de sócios serão convocadas pelo Diretor Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

§2º - As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

§3º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata

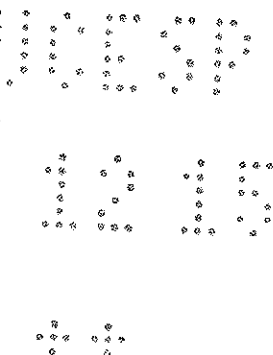
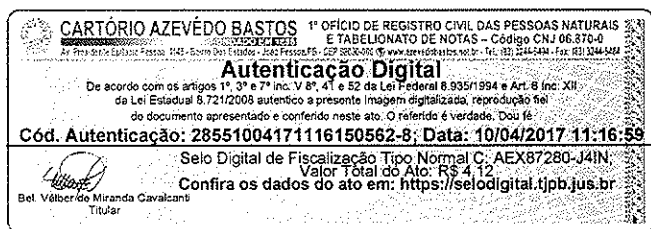
§4º - A sociedade manterá um livro de atas de reuniões de sócios, no qual as atas das reuniões de sócios serão lavradas

Cláusula 24 - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do seu estado de liquidação.

Cláusula 25 - Nos demais casos previstos em lei ou no Contrato Social, se este não exigir maioria mais elevada, as deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, de acordo com o artigo 1.076, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

11. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 33 e 34, como Cláusulas 26 e 27 do Contrato Social, referentes ao Capítulo X, denominado "Falecimento de Sócio", aprovadas as seguintes redações:

DOC3181024-8285675



"X. DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 26 - Os sócios estipulam nos termos do artigo 1.031, §2ª da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que no caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se no ato ao levantamento de balanço extraordinário, para apuração dos lucros na data do evento, caso existam haveres, estes deverão ser liquidados, aos herdeiros devidamente identificados em partilha, em primeiro lugar de acordo com o movimento do caixa e assim que possível, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações financeiras da sociedade e no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a identificação dos herdeiros em partilha

Cláusula 27 - A sociedade terá 180 (cento e oitenta) dias para reestabelecer o quadro societário mínimo exigido em lei. Inexistindo interesse do sócio remanescente, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo XI abaixo."

12. Os sócios resolvem renumerar as Cláusulas originalmente consideradas Cláusulas 35 e 36, como Cláusulas 28 e 29 do Contrato Social, referentes ao Capítulo XI, denominado "Liquidação da Sociedade e Apuração de Haveres", aprovadas as seguintes redações:

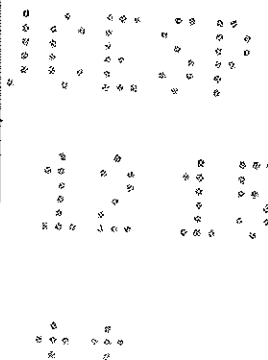
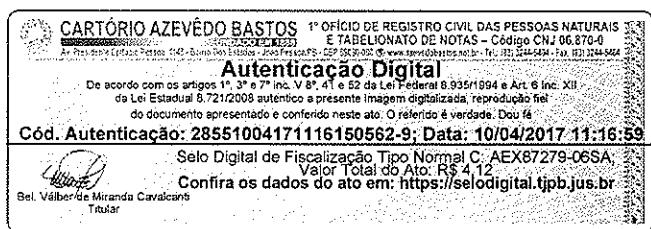
"XI. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 28 - Por decisão conjunta dos sócios a sociedade entrará em processo de liquidação e posterior dissolução. Os sócios em conjunto nomearão um liquidante que apurará os haveres e reservará aqueles necessários para liquidação ordenada do passivo. O ativo remanescente será vendido, assegurada preferência ao sócio para que fizer a melhor oferta para benefício da sociedade. Uma vez liquidados ativo e passivo, a sociedade será dissolvida mediante distrato, e os saldos distribuídos.

Cláusula 29 - Os haveres do sócio que se retirar da sociedade serão apurados por meio de balanço patrimonial elaborado especialmente na ocasião e, ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, representadas por notas promissórias emitidas e avalizadas pelos compradores das quotas, ou emitidas e avalizadas pela sociedade, nesta ordem, se for o caso, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da ocorrência do evento."

13. Os sócios resolvem renumerar a Cláusula originalmente considerada Cláusula 37, como Cláusula 30, referente ao Capítulo XII, denominado "Disposições Gerais", aprovada a seguinte redação:

0100258VINC2748279AV15



XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30 – O Diretor Geral declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

14. Os sócios resolvem excluir as Cláusulas 38 e 39 referentes ao foro eleito e à legislação aplicável ao Contrato Social, uma vez que as redações já estão consignadas respectivamente na Cláusula 2ª, acima transcrita, e na Cláusula 1ª, abaixo transcrita, aprovada a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LEIS APLICÁVEIS

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de “ACCORD FARMACÉUTICA LTDA.”; rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.”

15. Em virtude das alterações e adaptações acima e de outras para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

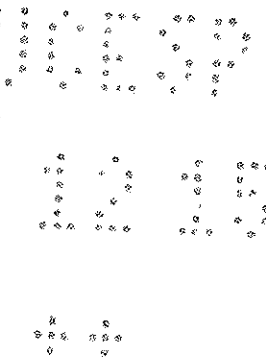
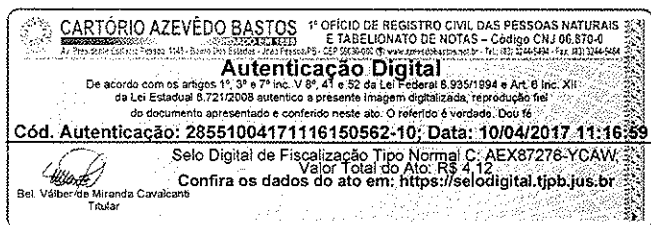
“CONTRATO SOCIAL DA ACCORD FARMACÉUTICA LTDA.

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LEIS APLICÁVEIS

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de “ACCORD FARMACÉUTICA LTDA.”; rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações

II. DA SEDE, FILIAIS E JURISDIÇÃO

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão nº 1, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140.



Parágrafo Único. A sociedade tem filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão nº 15, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140.

Cláusula 3ª - A sociedade poderá, desde que satisfeitos os requisitos legais, abrir, manter e fechar, em outros locais, que não os de sua sede, em qualquer ponto do país ou do exterior, filiais, sucursais, agências ou escritórios, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

III. DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

IV. DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto:

I. importar, exportar, distribuir, transportar, armazenar, fracionar, embalar, reembalar e comercializar produtos tais como:

a) medicamentos para uso humano e animal: alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, de biotecnologia e medicamentos controlados, dadas as suas características sanitárias, medicamentos ou profiláticas, curativas, paliativas ou para fins de diagnóstico para uso humano e animal;

b) princípio ativo farmacêutico, equipamentos, instrumentos e acessórios utilizados para pesquisa e atividades científicas;

c) estudos, pesquisa clínica e científica, análises analíticas para os produtos de uso humano e animal (medicinais, alimentícios, cosméticos e domissanitários);

d) serviços laboratoriais, ensaios e análise físico-químicas e microbiológicas bem como estudos de equivalência farmacêutica;

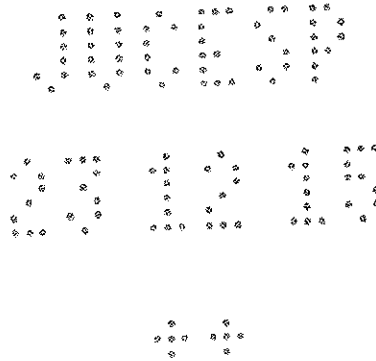
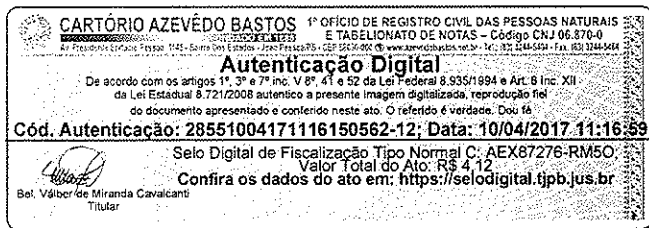
e) estudos de pesquisa e desenvolvimento para produtos e formulações;

II. cessão do pedido de patente e/ou de patente concedida;

III. cessão do pedido de registro de marca e/ou de marca registrada;

IV. licenciamento para uso de marca depositada e/ou registrada;

0100000024-4/16v15



Cláusula 9ª - Uma vez integralizadas as cotas, os sócios poderão deliberar sobre o aumento do capital social, conforme disposto no artigo 1.081 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§1ª - Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares

§2ª - Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do §3º, do artigo 1.081, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 10 - Os sócios poderão reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, se após a integralização houver perdas irreparáveis ou se este se tornar excessivo em relação ao objeto da sociedade, de acordo com o artigo 1.082, I e II da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 - A sociedade terá uma Diretoria.

§1ª - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria.

§2ª - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Diretores.

§3ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. Os Diretores poderão participar das Reuniões de Diretoria através de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, neste caso, os votos serem enviados à sociedade por escrito, via *e-mail*.

§4ª - As deliberações nas Reuniões de Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Geral o voto de minerva.

Cláusula 12 - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, designados pelos sócios e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandatos por prazo indeterminado, observada a legislação vigente.

Cláusula 13 - Os Diretores podem praticar isoladamente os seguintes atos em nome da sociedade:

2003A/MQ048296/15

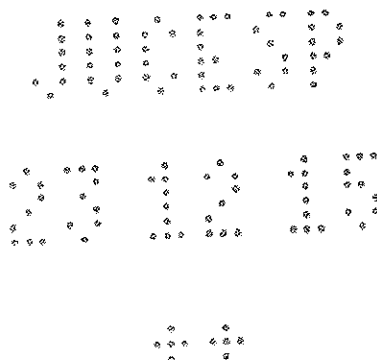
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1047 - Bairro Dos Estados - Joo Pessoa/PB - CEP 58052-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: 3334-5444 - Fax: 3334-5444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 28551004171116150562-13; Data: 10/04/2017 11:16:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX87275-PYV6;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
 Titular

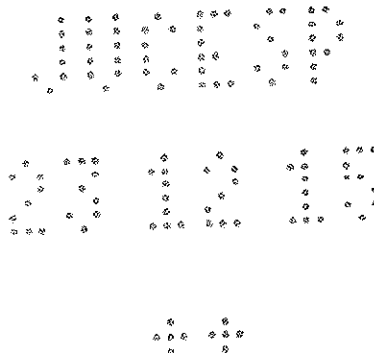


- i. todos os atos necessários à administração e à gerência da sociedade, observados os limites descritos neste Contrato Social, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato estranho às atividades da sociedade, inclusive a utilização do nome desta em negócios alheios ao objetivo social;
- ii. representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou tribunal, com poderes para constituir advogados com poderes da cláusula ad judicium e ad negotia, propor quaisquer medidas ou ações assecuratórias de seus direitos e interesses e defendê-la, interpor e seguir recursos, transigir, confessar, assistir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, vistoriar e acompanhar processos administrativos, prestar depoimentos, assinar laudos, apresentar provas; enfim, tudo o mais praticar para o inteiro e fiel cumprimento deste;
- iii. tratar de todos os assuntos e interesses da sociedade, onde necessário for e com esta se apresentar, podendo para tanto, gerir e administrar a sociedade tratando de todos os seus negócios e interesses; negociar, comprar e vender artigos do seu comércio; assinar, aceitar, rescindir, rerratificar e aditar contratos e quaisquer documentos; receber tudo que lhe for devido, pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações a terceiros incluindo fornecedores e clientes;
- iv. representar a sociedade em concorrências públicas ou privadas, podendo, inclusive, requerer inscrições, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas; apresentar protestos, reclamações e recursos, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, prestar cauções e levantá-las;
- v. representar a sociedade perante o Banco Central do Brasil bem como solicitar e obter quaisquer extratos bancários de quaisquer instituições financeiras, talões de cheques, cartões de débito e de crédito em nome da sociedade;
- vi. representar a sociedade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para todos e quaisquer atos, inclusive participar de reuniões, requerer a expedição de certidões, autorizações, alvarás e quaisquer outros documentos, desistir de processos e direitos, celebrar contratos e quaisquer outros documentos; e
- vii. representar a sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, para realizar quaisquer inscrições, cadastros, registros, alterações/atualizações cadastrais, e baixas das(os) referidas(os) inscrições, cadastros, registros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Parágrafo Único. Exclusivamente em relação aos itens "iv", "vi" e "vii" acima, a sociedade poderá ser representada pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído, observados os termos da Cláusula 16 abaixo.

Cláusula 14 - Compete ainda aos Diretores da sociedade, sempre em conjunto, com pelo menos 2 (duas) assinaturas, de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos da Cláusula 16 abaixo, os seguintes atos:

- i. representar a sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, incluindo mas não se limitando a Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por cartas; cadastrar senhas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques e cartões magnéticos para uso da sociedade; efetuar aplicações de capitais em nome da sociedade em qualquer modalidade financeira, inclusive renda fixa, fundos de curto ou longo prazo;
- ii. dar qualquer tipo de garantia ou aval; e
- iii. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens móveis do ativo permanente da sociedade, limitados ao valor da Cláusula 15

Cláusula 15 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima e exceto nos casos de contratação ou liquidação de contratos de câmbio e representação e prática de todos e quaisquer atos necessários em nome da sociedade em caso de processos de licitação, a contratação de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, com valores individuais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), requererá a aprovação prévia e por escrito de sócios que representem a maioria do capital social,

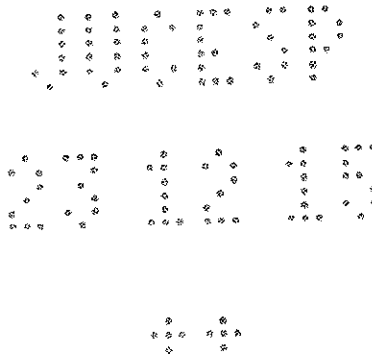
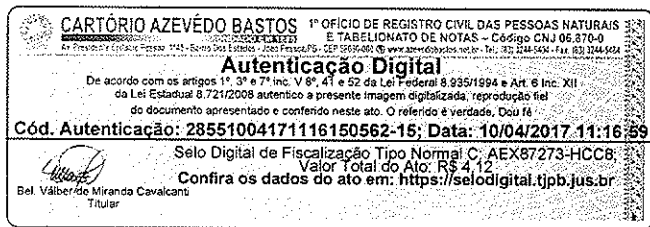
Cláusula 16 - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas exclusivamente pelo Diretor Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, perante autoridades públicas, federais e estaduais, e a despachantes aduaneiros, as demais deverão ser prévia e expressamente aprovadas por sócio(s) representando a maioria do capital social e terão prazo de validade determinado.

Cláusula 17 - A Diretoria da sociedade é composta atualmente por:

ABHISHEK BANERJEE, indiano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE V424524-S, inscrito no CPF sob nº 231.802.298-45, residente e domiciliado na

PROCES VAV-01748296V15

14



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Guido Caloi, nº. 1985, Galpão nº. 1, Condomínio River Side, Santo Amaro, CEP 05802-140, designado Diretor Geral e Diretor Financeiro.

Cláusula 18 - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá aos sócios representantes da maioria do capital social designar o novo Diretor ou designar o substituto, se houver, fixando, em qualquer dos casos, o respectivo vencimento.

VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Cláusula 19 - Ao término de cada exercício social, o qual coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, conforme dispõe o artigo 1.065 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

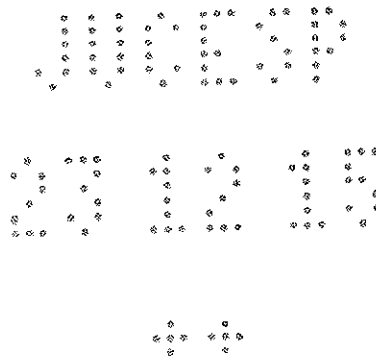
Cláusula 20 - A sociedade poderá a qualquer tempo, para fins legais/fiscais ou administrativos, levantar balanços intermediários, intercalares ou extraordinários e na existência de lucros ou reservas legais, observadas as disposições legais declarar e pagar dividendos intermediários aos sócios, proporcionalmente a participação de cada um, salvo deliberação diversa no interesse da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social subsequente ao da apuração.

Cláusula 21 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VIII. DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 22 - O Contrato Social autoriza expressamente a exclusão por justa causa de um ou mais sócios caso estes estejam colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social, respeitado o artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



§1º - A exclusão somente poderá ocorrer se determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§2º - Ocorrendo a exclusão do sócio, o valor de suas quotas será considerado pelo montante efetivamente realizado.

IX. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS, DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Cláusula 23 Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

§1º - As reuniões de sócios serão convocadas pelo Diretor Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

§2º - As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

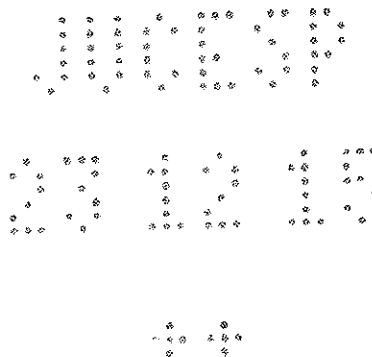
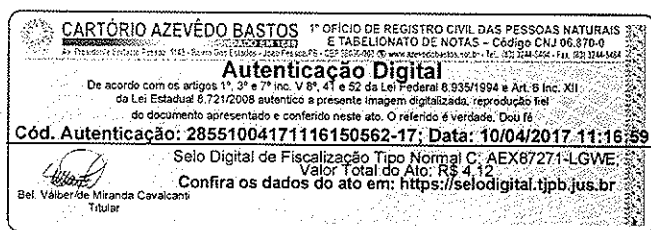
§3º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

§4º - A sociedade manterá um livro de atas de reuniões de sócios, no qual as atas das reuniões de sócios serão lavradas

Cláusula 24 - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

00c3vmo2+829ev13

16



Cláusula 25 - Nos demais casos previstos em lei ou no Contrato Social, se este não exigir maioria mais elevada, as deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, de acordo com o artigo 1.076, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

X. DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 26 - Os sócios estipulam nos termos do artigo 1.031, §2ª da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que no caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se no ato ao levantamento de balanço extraordinário, para apuração dos lucros na data do evento, caso existam haveres, estes deverão ser liquidados, aos herdeiros devidamente identificados em partilha, em primeiro lugar de acordo com o movimento do caixa e assim que possível, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações financeiras da sociedade e no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a identificação dos herdeiros em partilha.

Cláusula 27 - A sociedade terá 180 (cento e oitenta) dias para reestabelecer o quadro societário mínimo exigido em lei. Inexistindo interesse do sócio remanescente, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo XI abaixo

XI. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 28 - Por decisão conjunta dos sócios a sociedade entrará em processo de liquidação e posterior dissolução. Os sócios em conjunto nomearão um liquidante que apurará os haveres e reservará aqueles necessários para liquidação ordenada do passivo. O ativo remanescente será vendido, assegurada preferência ao sócio para que fizer a melhor oferta para benefício da sociedade. Uma vez liquidados ativo e passivo, a sociedade será dissolvida mediante distrato, e os saldos distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 29 - Os haveres do sócio que se retirar da sociedade serão apurados por meio de balanço patrimonial elaborado especialmente na ocasião e, ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, representadas por notas promissórias emitidas e avalizadas pelos compradores das quotas, ou emitidas e avalizadas pela sociedade, nesta ordem, se for o caso, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da ocorrência do evento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30 - O Diretor ratifica, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

PROCESO Nº 2017/000115

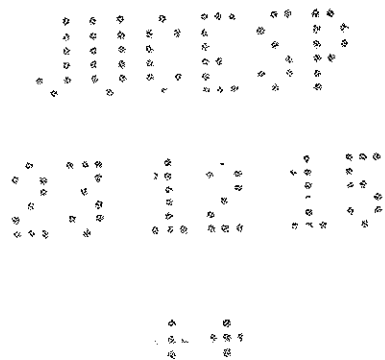
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - Jd. Piresópolis - CEP 58250-000 - www.azevodobastos.net.br - Tel: (35) 3144-2444 - Fax: (35) 3144-2444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 28551004171116150562-18; Data: 10/04/2017. 11:16:59

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX87270-WY1H;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular



encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que a tudo atestaram.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

Abhishek Banerjee
 p.p. INTAS PHARMACEUTICALS LTD.
 Abhishek Banerjee

Abhishek Banerjee
 p.p. BINISH HASMUKHBHAI CHUDGAR
 Abhishek Banerjee

Diretor Geral e Diretor Financeiro:

Abhishek Banerjee
 Abhishek Banerjee

Testemunhas:

1. *Eduardo de Sousa Pereira*
 Eduardo de Sousa Pereira
 RG: 42.569.115-9 SSP/SP
 CPF/MF: 336.392.248-50

2. *Gisele Cassiano Simões da Silva*
 Gisele Cassiano Simões da Silva
 RG: 41.140.966-9 SSP/SP
 CPF/MF: 335.813.238-2

DOC55602-8254115

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA REGINA BRATO SOB O NÚMERO 566.588/15-8 SECRETARIA GERAL

JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 23 DEZ 2015